

Em, 20/02/2020, às 11:27h



Emanoel da Silva Alves  
Presidente CPL  
Mat. 2108608

FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 13.570.141/0001-91

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssimo Senhor, Emanoel da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Bayeux.

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 00001/ 2020.**

A empresa **FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA**, sediada na Rodovia BR-230, Km 12, Condomínio Casa Nova Center, nº 11034 - sala M06 - Renascer – Cabedelo/PB – CEP: 58.108-012, telefone nº: (83) 98722-2538, inscrita no CNPJ sob o nº 13.570.141/0001-91, Inscrição Estadual nº 16.185.288-2, Inscrição Municipal nº 003.704-4, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **COEN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ:09.084.396/0001-77**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **COEN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ:09.084.396/0001-77**, ao arrepio das normas editalícias.

### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** emitida pelo CREA ou CAU, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, dentre os quais estava o seguinte serviço: **b) EXECUÇÃO E ELIMINAÇÃO DE PROCESSO DE CORROSÃO DEVIDO A CARBONATAÇÃO E ATAQUES POR CLORETOS DE CONCRETO**, conforme item nº 10.2.5.1., do Edital.

Com isso, analisando a habilitação da proponente COEN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 09.084.396/0001-77, percebemos que a mesma não apresentou o documento supracitado.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório ( art. 3º, da Lei nº 8666/93 ).

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa COEN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ:09.084.396/0001-77, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bayeux – PB, 20 de fevereiro de 2020.



BRUNO LEONARDO MEDEIROS DE LIMA CARVALHO  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 042.253.364-50 C.I: 5358662